



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS – TRE-GO** E A
**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS – ASSETRE-GO**, VISANDO PROMOVER A
"CORRIDA PELA DEMOCRACIA".

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-GO Nº 05/2023

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 -Centro, CEP. 74003-010, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado por seu Diretor-Geral em substituição, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Goiás, nº 174, Edifício São Judas Tadeu, Sala 205, Setor Central – Goiânia-GO, CEP 75.832-009 inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 36.864.221/0001-55, neste ato representado pelo Presidente, **ADENIR JOSÉ DE SOUZA**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes para promover os meios necessários à realização da "Corrida do TRE/GO pela Democracia - 3ª edição", com percursos de 5 km e 10 km, em 29 de Outubro de 2023, às 07 horas, na Praça Cívica, Setor Central – Goiânia – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I– São atribuições de ambos os partícipes:

- a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;
- b) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- c) notificar por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo.

II – Do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:

- a) disponibilizar o material necessário para a execução do evento (camisas, medalhas e troféus), conforme especificações constantes em Termo de Referência específico;
- b) manter o diálogo institucional com as entidades da Administração Pública Municipal e Estadual, buscando efetivar as medidas necessárias à realização do evento;
- c) prestar, com auxílio dos patrocinadores, apoio institucional, técnico e financeiro referente aos custos do evento.

III – da Associação dos Servidores do TRE-GO:

- a) divulgar de forma ampla junto aos seus associados e entidades associativas correlatas o objeto do presente acordo de cooperação;
- b) adotar todas as medidas necessárias à fiel execução do evento, podendo para tanto sugerir adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias ao sucesso do objeto;
- c) prestar apoio técnico e financeiro referente aos custos do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

O acompanhamento das atividades relacionadas ao cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo dos titulares da Assessoria de Gestão e Informação de Órgãos Externos (AGIOE) e da Assistência de Processos, Riscos e Qualidade (APRISQ), e do presidente da Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (ASSETRE-GO).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica iniciará sua vigência a partir da data de sua assinatura e término no dia 20 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Acordo de Cooperação foi celebrado com amparo no artigo 184 da Lei nº

14.133/2021, na Lei nº 13.019/2014, na Resolução CNJ nº 350/2020, e na decisão constante no Processo Administrativo SEI nº 23.0.000008335-6.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO OU RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento deste Acordo, obriga as partes ao fiel cumprimento de todas as tarefas em aberto ou em andamento no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse financeiro para a consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação, sendo que eventuais despesas à realização do objeto serão assumidas nos limites das atribuições de cada partícipe e cobertas por suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, será destacada a colaboração dos partícipes, observando o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao TRE/GO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2.011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2.012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, que poderão firmar termos de ajuste vinculados a este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos partícipes, objeto deste Acordo, serão apuradas na forma da lei, isentando os partícipes de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados pelos respectivos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas amigavelmente entre os partícipes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com sede nesta Capital.

E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, assinando-o eletronicamente, para fins e efeitos legais.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR GERAL DO TRE-GO

Em substituição

Assinatura eletrônica

ADENIR JOSÉ DE SOUZA

PRESIDENTE DA ASSETRE-GO



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR(A)-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO**, em 14/07/2023, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADENIR JOSÉ DE SOUSA, COORDENADOR(A)**, em 14/07/2023, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0578995** e o código CRC **223F89A3**.

23.0.000008335-6

0578995v5